



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.704,24 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;

Data de reunião das Comissões: 09/02/2026

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

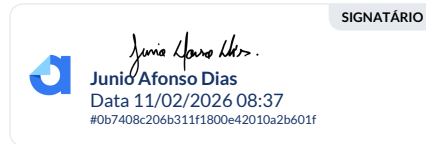
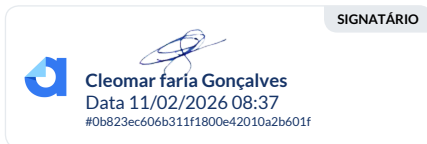
Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois, conforme o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, as leis que tratam da autorização para abertura de crédito são de iniciativa privada do Prefeito. Além disso, tais normas possuem, subsidiariamente, a forma de lei ordinária. Portanto, o projeto está em conformidade com as normas legais quanto à iniciativa

Constitucionalidade Material: Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que o projeto encontra-se devidamente instruído com justificativa e demonstração da disponibilidade dos recursos necessários ao seu custeio, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, exigência que se mostra atendida no presente caso. No que concerne aos aspectos de ordem constitucional, legal, lógica e gramatical, a proposição revela-se adequada e coerente com o ordenamento jurídico vigente, não se identificando óbices ao seu regular processamento. Assim, da análise global da matéria, constata-se o atendimento de todos os requisitos legais e formais exigidos, razão pela qual este órgão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo legislativo, diante da legalidade e juridicidade do projeto

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

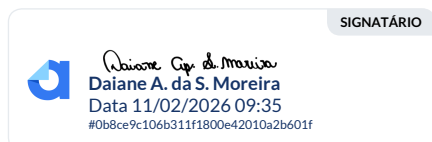
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, o crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior (2025), nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial emitido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Desse modo, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, em especial a Lei nº 4.320/1964, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão

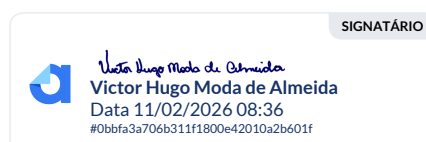
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

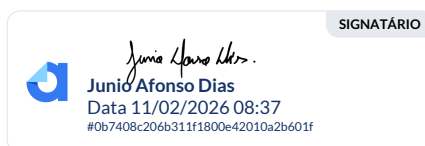
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

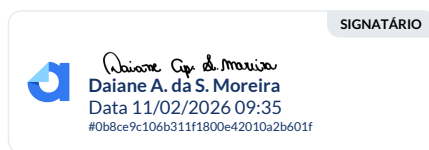
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no exercício de sua competência regimental, analisou a proposição que autoriza a abertura de crédito adicional destinado ao reforço das ações e serviços públicos de saúde. Verifica-se que a medida atende ao interesse público relevante, ao viabilizar a continuidade e o aprimoramento das políticas de saúde, assegurando melhores condições de atendimento à população. A iniciativa mostra-se compatível com os objetivos constitucionais de proteção à saúde e com as prioridades da política pública setorial, não se evidenciando, no âmbito desta Comissão, óbice quanto ao mérito social da proposta. Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação da abertura de crédito, no que compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por entender que a medida contribui para o fortalecimento do sistema de saúde municipal.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria**.

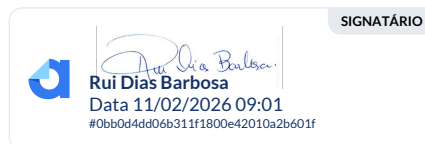
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente



RUI DIAS BARBOSA
Membro